



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS
1ª COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

PROCESSO Nº: 1024658
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ANO/REF.: 2017

PROMOÇÃO

Trata-se de representação formulada pelo Ministério Público de Contas contra o Sr. WELLINGTON MARCOS RODRIGUES, Prefeito do Município de Mar de Espanha, por irregularidades apuradas em Procedimento Administrativo, promovido pela Prefeitura Municipal de Mar de Espanha, em ato de desapropriação de “uma área de 29 hectares e 04 ares para instalação de uma Unidade de Produção de Farinha de Peixe e Fábrica de Ração adquirida da empresa Caolim Azzi Ltda., sendo contratado um projeto de arquitetura no valor de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil Reais), sem a respectiva prestação de contas”.

Os autos retornaram a esta Coordenadoria para análise da defesa e dos documentos, de fls. 295 a 358.

Antes de proceder à análise da defesa propriamente dita, faz-se necessário submeter à consideração superior a alegação apresentada na defesa, fls. 295 e 296, em preliminar, cerceamento de defesa, pelo que se segue *in litteris*:

Que como é cediço, no instrumento citatório veio descrito procedimento para que o representado tivesse acesso, via *internet*, ao presente processo, a fim de elaborar a sua defesa.

Desta feita, e seguindo os tramites apontados, o representado acessou pelo *site* deste Tribunal o referido procedimento e, para sua surpresa e indignação, e como certamente será confirmado por vs. exas., constatou-se que a representação então disponibilizada data de 17.10.2017, a qual se refere ao **processo nº1024631**, em curso nesta mesma Câmara, cujo objeto é a desapropriação de um **imóvel localizado na av. Palestina, nesta cidade, destinado, em suma, à construção de uma garagem** para abrigar a frota municipal, à qual inclusive já foi apresentada a respectiva defesa e documentos, enquanto que objeto deste processo trata-se de representação em razão de **desapropriação feita em desfavor da empresa Caolim Azzi Ltda, de imóvel rural localizado na Fazenda Santa Maria, para construção de uma fábrica de farinha de peixe e outras finalidades**, o que se pôde aferir diante dos demais documentos disponibilizados no sítio deste Tribunal, especialmente do relatório técnico.

Além deste equívoco, foi disponibilizado também outro documento que não diz respeito a este processo, tampouco ao Município de Mar de Espanha/MG e seu prefeito, sendo referente ao **processo nº 1024675 do Município de Nova Ponte/MG**.

Diante desta circunstância, resta evidenciado que houve flagrante erro desta Secretaria quando disponibilizou a representação e o outro documento citado via *internet* para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS
1ª COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

conhecimento do representado e consequente elaboração de sua defesa, o que acabou por dificultar a elaboração da mesma, configurando-se, portanto, o **cerceio de sua defesa**, já que este peticionário a está apresentando levando em consideração apenas os dados descritos no relatório técnico, sem saber se existe outro item a ser defendido/impugnado.

Dessa feita, requer que esta Douta Câmara avalie esta situação e corrija, determinando a disponibilização correta da representação e do outro documento via *internet*, intimando-se o representado para aditar sua defesa, caso necessite, sob pena de configurar-se o cerceio de sua defesa e consequente nulidade processual.

Em atenção aos fatos apresentados pelo representado, esta Coordenadoria, em consulta ao *site* desta Corte de Contas, no sítio destinado a locar os documentos referentes a este processo, Representação de nº 1024658, no dia 10 de julho de 2018, verificou a presença do arquivo de nº 1390448, tipo Representação MPC, disponibilizado em 26 de outubro de 2017, o qual se refere à peça inicial apresentada pelo MPC pertinente a “falhas na aquisição de imóvel situado na Avenida Palestina daquela urbe, havida por desapropriação administrativa amigável, inexistindo averbação de área construída de 1.500m² (mil e quinhentos metros quadrados), ‘para funcionamento de sede para guarda e manutenção da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Mar de Espanha’, conforme Escritura Pública de Desapropriação”, conforme designação do próprio arquivo, à fl. 2.

Bem como, em consulta ao arquivo nº 1414528, no mesmo sítio, tipo Despacho, disponibilizado em 04 de dezembro de 2017, refere-se ao processo de nº 1024675, tendo como representado o Município de Ponte Nova/MG.

Portanto, forçoso reconhecer que os arquivos disponibilizados não se relacionam com a Representação ora analisada, fato que impediu que o defendente tivesse acesso às alegações do MPC sobre os fatos. Assim, antes de dar cumprimento ao despacho de fl. 291, reconhecendo o caráter preliminar da matéria e a repercussão na tramitação do processo, esta Coordenadoria promove os autos ao Sr. Conselheiro Relator Gilberto Diniz para apreciação e decisão.

1ª CFM, em 11 de julho de 2018

Maria Helena Pires
Coordenadora de Área
TC – 2172-2